



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

**Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O Vereador infra-assinado JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 241/2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

IV – Bancos para os usuários, com espaço reservado para idosos, gestantes e/ou portadores de deficiência física.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, passa acrescida dos incisos V, VI e VII, com as seguintes redações:

Art. 1º.....

V – Cobertura.

VI – Vedações nas laterais e na parte de trás.

VII – Calçamento em toda área.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder executivo fica autorizado a conceder os espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade nas vedações da parte de trás e em ambos os lados das lixeiras, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Parágrafo único As despesas suplementares serão suportadas pelas dotações constantes na Lei Orçamentária do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.


JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Justificativa

A administração pública existe essencialmente para pensar no cidadão, na pessoa que necessita do serviço público. Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal humanizar a prestação do serviço público, especificamente no que diz respeito às paradas de ônibus do Município de Pato Branco.

Hoje, nas paradas de ônibus, onde estão instalados os mobiliários, não existem assentos para os usuários descansarem enquanto aguardam a chegada do ônibus. Em algumas paradas existe somente um cano de ferro que não permite o descanso dos usuários enquanto aguardam o veículo coletivo. Isso se faz necessário, principalmente àqueles portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes, usuários com crianças de colo e demais usuários.

A colocação de assentos também contribuirá para a aplicação do art. 2º do Estatuto do Idoso que dispõe "para assegurar todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". A colocação de bancos nas paradas de ônibus onde hoje já existem os mobiliários trará um conforto para os usuários que dependem deste serviço público.

Esta medida visa melhorar a qualidade dos Serviços do Transporte Público de Pato Branco e adequar conforme os padrões nacionais e internacionais de mobilidade urbana, inclusive porque a cidade busca ser a capital do sudoeste do Estado do Paraná.

Entre os benefícios previstos estão também a oportunidade de divulgação de propagandas e informações nas vedações dos pontos de ônibus e em ambos os lados da lixeira, conforme o espaço destinado para este fim.

Os recursos para a instalação dos referidos bancos virão da arrecadação do aluguel dos espaços nos mobiliários e das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
Proponente





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 77/2014

Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador José Gilson Feitosa da Silva (PT) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o objetivo principal é humanizar e padronizar a prestação de serviço público no Município, especialmente no que concerne ao pontos de embarques e desembarques de ônibus municipais.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, é de se ressaltar que proposta legislativa semelhante foi apresentada na sessão legislativa passada (Projeto de Lei nº 80/2013), pelo mesmo edil, cujo resultado foi pela reprovação, com 4 votos a favor e 5 contrários.

A única diferença desta proposição com a do ano passado é que nesta há uma autorização expressa ao Poder Executivo para conceder os espaços nos pontos de ônibus para que se veicule publicidade com o intuito de fazer frente aos gastos que por ventura serão despendidos com a implementação da futura Lei.

Quanto a este ponto especificamente (da publicidade), tem-se que a Lei Geral de Transporte disciplina a autorização de publicidade nos transportes públicos que regulamenta, sem fazer menção, contudo, aos espaços disponíveis nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo.

Destarte, a regulamentação da matéria neste projeto é pertinente ao caso, cabendo a análise de mérito aos nobres edis quando da discussão em Plenário.

No que se refere à apreciação jurídica do restante do projeto, tomaremos os mesmos argumentos exarados no parecer jurídico do Projeto de Lei nº 80/2013, a seguir elucidados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação do nobre Vereador proponente é plausível, e merece atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal, assim prescreve:

Art. 182. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal seu planejamento, gerenciamento, fiscalização e progressiva prestação de serviços, em consonância com o Plano Diretor.

O Plano Diretor do Município de Pato Branco (LC nº 28/2008), em seu art. 75, assim preconiza:

Art. 75. São diretrizes gerais da política municipal de transporte de passageiros:
[...]
IX – buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do transporte coletivo crescente grau de satisfação do serviço.

O objetivo do projeto é disponibilizar, além de bancos destinados aos idosos e aos portadores de deficiência física, também às gestantes, o que mostra uma medida de extrema razoabilidade e justiça. Aliás, a proposição tem como fundamento, analogicamente, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Lei Geral de Transporte (Lei nº 3.598/2011).

Da mesma maneira, também em nome da razoabilidade e da justiça, pretende-se dotar os pontos de embarque e desembarque de cobertura, vedações laterais



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



e na parte de trás, bem como calçar a área em volta aos pontos, oportunizando, em consequente, conforto e satisfação ao usuário do serviço público de transporte coletivo.

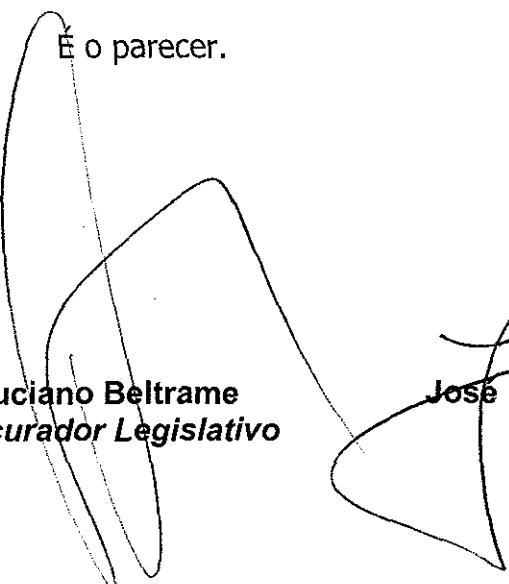
Na realidade se tratam de serviços de melhoria de condições dos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, visando dar melhor conforto e comodidade aos usuários do sistema, cujos serviços poderiam ser perfeitamente executados mediante intervenções de caráter administrativo, independentemente de lei.

Diante do que se apresenta, recomendamos seja solicitado a manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que prescreve os arts. 5º e seguintes, da Lei Geral de Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa do transporte coletivo urbano.

Contudo, como visto alhures, por se tratar de típico caso de interesse local, a proposição legislativa em tela merece deliberação pelo Poder Legislativo local, cabendo a análise de mérito por parte de cada vereador.

Desta feita, sem delongas, somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO	
Data	21/5/2014
Assinatura	Ex
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

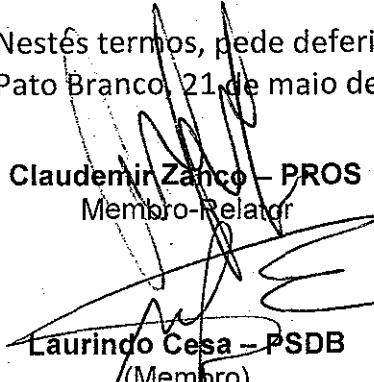
Solicita parecer técnico do Órgão Gestor do Transporte Público, sobre o Projeto de Lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

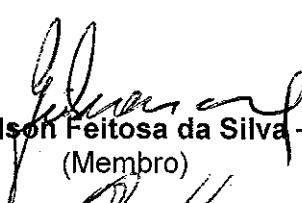
Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Órgão Gestor do Transporte Público**, (Rua Caramurú, 129 - anexo ao Depatran), solicitando **PARECER TÉCNICO** e a possibilidade acerca do **Projeto de Lei nº 77/2014**, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

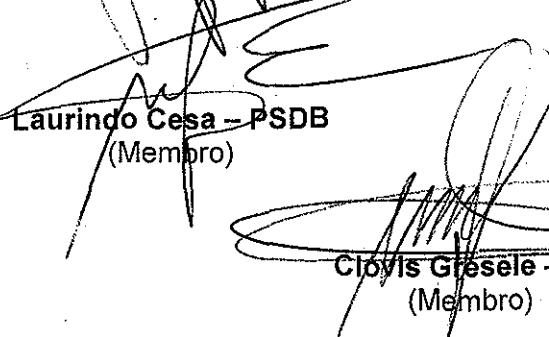
Seguindo orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, recomendando seja solicitado a manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que prescreve os arts. 5º e seguintes, da Lei Geral de Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa do transporte coletivo urbano.

Nestes termos, pede deferimento.

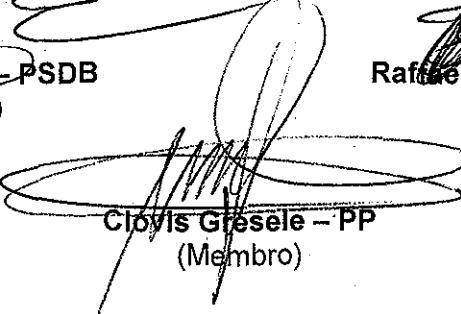
Pato Branco, 21 de maio de 2014.


Cláudemir Zanco – PROS
(Membro-Relator)


José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)


Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)


Rafael Cantu – PC do B
(Membro)


Clóvis Gresele – PP
(Membro)

8, RUEA, LARANJEIRAS, LOVIS

GILSON, CANTU



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito



Rua Caramuru, 129, Centro • CEP 85.501-060 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, Pr, 23 de maio de 2014.

Ofício nº 017/2014

Do Coordenador Transporte Coletivo Municipal

Ao Sr. Guilherme Silvério

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Assunto: Resposta ao Of. 228/2014 – Bancos sob abrigos do TC.

Ilmo Sr.

Em atenção ao Ofício nº 228/2014 datado de 23 Maio 2014, solicitando manifestação deste setor com referencia ao PL nº 77/2014, informo:

Quanto a impacto na tarifa não haverá, face está não contemplar o item investimento de mobiliário público.

Quanto as demais colocações, sugiro que esta mesma manifestação seja solicitada do IPPUPB, tendo em vista que está em fase final o projeto do novo modelo de abrigos a serem usados pelo Município, que contempla local para informações dos horários e também bancos.

Atenciosamente.

Valdeci Alonso
Coord. O. Gestor
Portaria 463/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

23 Mai - 2014 10:31 - 01/06/2014 22



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO	
Data	26/5/2014
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Solicita parecer técnico do Executivo Municipal e Ippupp, sobre o Projeto de Lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal e Senhor Adão Aurélio Alves de Moraes, Diretor Geral do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – Paraná, solicitando **PARECER TÉCNICO** e a possibilidade acerca do Projeto de Lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, para posterior parecer desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
-26-05-2014-15:02-008185-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de maio de 2014.

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clovis Gresele – PP
(Membro)



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Planejamento Urbano



Ofício 07/2014

Pato Branco, 02 de junho de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério,
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Ref: Resposta ao Ofício 235/2014, da Câmara Municipal

Respondendo a proposição dos Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, **Claudemir Zanco, Clóvis Gresele e Laurindo Cesa**, constante no Ofício nº 235/2014 da Câmara Municipal, no qual é solicitado análise e parecer técnico ao Projeto de Lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271/2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, informamos que atualmente os novos abrigos de paradas de transporte coletivo são projetados de acordo com as Normas: ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 14022, as quais contemplam integralmente a Lei nº 3.271/2009, não havendo necessidade de alterar e acrescentar os referidos dispositivos descritos no Projeto de Lei nº 77/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Adão Aurélio Alves de Moraes
Secretário de Planejamento Urbano

Município de Pato Branco
Adão Aurélio Alves de Moraes
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 328/2013 da GM/2013

CRGL/



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 51/2014/DPM

Pato Branco, 16 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
16/06/2014 14:55:40

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 233/2014, de 27 de maio de 2014:

1. Do vereador **Clóvis Gresele - PP** solicitando que através do departamento competente, tome providências urgentes em relação ao Bairro São Cristóvão, o qual continua sem os serviços de Correios. Sugerimos que seja criada uma equipe de trabalho para agilizar a numeração dos imóveis na Zona Sul da cidade, bem como que a Secretaria de Meio Ambiente inicie os trabalhos de castração dos animais pelo Bairro São Cristóvão, nas Ruas Alexandre Gusmão, Castelo Branco, Osvaldo Cruz, onde há maior número de cachorros. Em ofício enviado ao Chefe do CDD - Centro de Distribuição Domiciliar de Pato Branco, Senhor Marcelo Junior dos Santos, o mesmo respondeu que: "os imóveis não possuem numeração ordenada, há cães soltos nas ruas que dificultam ainda mais o trabalho dos carteiros". Justifica-se o pedido dos moradores que reclamam o não recebimento em dia das correspondências, atrasando seus compromissos e dificultando assim a execução do serviço com excelência dos correios.

Resposta: De acordo com a Divisão de Casastro Imobiliário, em relação a numeração dos imóveis na Zona Sul da cidade, as providências já estão sendo tomadas em parceria com os CORREIOS. De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, com relação ao início dos trabalhos de castração dos animais pelo Bairro São Cristóvão, existe uma equipe técnica formada por profissionais da área, que estabeleceu que o início das castrações se dará onde houver maior quantidade de animais, ou seja, os acumuladores, sendo esses animais encaminhados para adoção. Após a castração desses animais, os trabalhos serão realizados na Zona Sul da cidade, priorizando os Bairros São Cristovão e Alvorada.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cartão ponto e relatórios de viagens, constando a finalidade e trajeto dos motoristas alocados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, especificamente do Pronto Atendimento Municipal, do mês de janeiro a maio de 2014.

Resposta: Documento anexo

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 77/2014.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, o espelho de cartão ponto e fichas de atendimento dos médicos plantonistas do Pronto Atendimento Municipal de Pato Branco, do dia 1º ao dia 26 de maio de 2014.

Resposta: Documento anexo

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam executadas melhorias urgentes nos banheiros externos, masculino e feminino, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, que sejam tomadas providências com relação aos banheiros de uso dos funcionários, tanto masculino como feminino. Justifica-se o pedido devido as más condições que se encontram os banheiros, conforme fotos **anexas**.

Resposta: Documento anexo

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório contendo os custos com confecção do banner e com a execução do som, com as respectivas notas de empenho, notas fiscais, utilizados no evento de prestação de contas do primeiro mandato do Prefeito Augustinho Zucchi, no dia 30 de janeiro de 2014, na Sociedade Rural, bem como informar quem arcou com os custos do jantar do referido evento.

Resposta: Documento anexo, e ainda de acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, com relação aos custos do jantar do referido evento, estes foram arcados por empresários de nossa cidade que não querem identificar-se.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito dos veículos depositados na Garagem Municipal (fotos **anexas**), as quais sejam: informar quais as providências para que tais bens públicos sejam aproveitados e não haja prejuízo para os cofres públicos; informar qual o destino dos veículos e porque até a presente data se encontram depositados.

Resposta: De acordo com a Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração e Finanças, está sendo avaliado junto às Secretarias e a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Inatingíveis, a inclusão dos mesmos em processo de Alienação através de Leilão.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações com relação ao veículo Gol, de cor branca, Placa AMT 1272, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, locado na Secretaria Municipal da Saúde, especificamente para utilizar no Programa Saúde da Família, as quais sejam: informar quais razões que justificam o veículo Gol estar ao relento na garagem municipal, conforme fotos **anexas**; informar se o veículo Gol esteve envolvido em algum acidente e, em caso afirmativo, enviar Boletim de Ocorrência, como também os prejuízos para a Administração Pública; informar o motivo pelo qual até a presente data o veículo não foi reformado, a fim de continuar sendo utilizado pelo Programa Saúde da Família.

Resposta: Documento anexo

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja realizado um estudo de viabilidade para ligar o Bairro Parque do Som, através da Rua Urbano Wittmann, ao Bairro São Luís, através da Rua Tocantins. A medida possibilitará mais uma forma de acesso dos veículos, principalmente os de carga pesada que trafegam nas redondezas, para transportar insumos agrícolas.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, a sugestão foi acatada, a qual será objeto de estudos juntamente com as demais vias





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



urbanas e rurais de transporte de cargas da região Norte (Bairro São Luis e adjacências), para a região Leste e Vice-versa;

9. Do vereador **Raffael Cantu** – PCdoB solicitando enviar a esta Casa de Leis um estudo técnico que comprove a relação do custo benefício da terceirização dos serviços de Iluminação Pública, ao invés do investimento de infraestrutura e quadro de funcionários próprios para esse fim, zelando desse modo pela economicidade.

Resposta: A resposta já foi efetuada através do Ofício nº 46/2014/DPM, de 2 de junho de 2014.

10. Dos vereadores **Enio Ruaro - PR** e **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando que através do departamento competente, seja feito o estudo técnico para analisar a possibilidade de ampliar a cobertura do ponto de ônibus localizado ao lado do Supermercado Destaque, localizado na Avenida Tupi, 6495, Bairro São Cristóvão. A solicitação é dos municípios, pois a mesma não está sendo suficiente para todos que utilizam referido ponto. Esta medida oferecerá maior conforto e segurança, visto que a maioria fica exposta as intempéries.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos atualmente não há abrigos disponíveis para colocação, mas quando esse mobiliário estiver disponível, o local será vistoriado e serão priorizados aqueles em que houver maior necessidade de instalação.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco** – PROS, **Clóvis Gresele** – PP e **Laurindo Cesa** – PSDB, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco), seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer técnico com relação ao **Projeto de Lei nº 77/2014** (cópia anexa), de autoria do vereador **José Gilson Feitosa da Silva** – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, para posterior emissão de parecer da referida Comissão.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano atualmente os novos abrigos de paradas de transporte coletivo são projetados de acordo com as Normas: ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 14022, as quais contemplam integralmente a Lei nº 3.271/2009, não havendo necessidade de alterar e acrescentar os referidos dispositivos descritos no Projeto de Lei nº 77/2014.

Respeitosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 77/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 77/2014, de 23 de abril de 2014 –Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.**

Fundamenta, em justificativa o autor, que o objetivo principal é humanizar e padronizar a prestação de serviço público no Município, especialmente no que concerne ao pontos de embarques e desembarques de ônibus municipais.

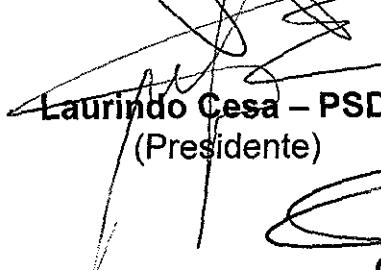
Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 25 de junho de 2014.

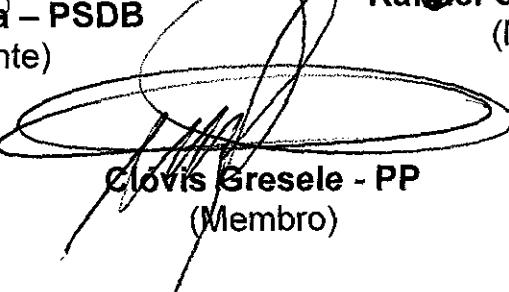
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-30-06-2014-7:46-020882-1/1


Claudemir Zanco - PROS
Membro-Relator


José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)


Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)


Rafael Cantu – PC do B
(Membro)


Clovis Gresele - PP
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2014

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 77/2014, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

O objetivo principal do projeto é humanizar e padronizar a prestação de serviço público no Município, especialmente no que concerne aos pontos de embarque e desembarque de ônibus municipais.

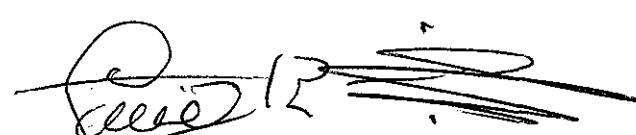
Na realidade se tratam de serviços de melhoria de condições dos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, visando dar melhor conforto e comodidade aos usuários do sistema, cujos serviços poderiam ser perfeitamente executados mediante intervenções de caráter administrativo, independentemente de lei.

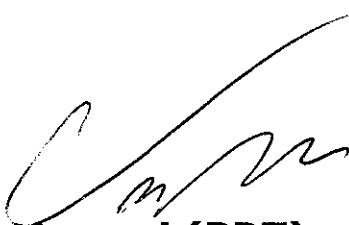
Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de julho de 2014.


Augustinho Polazzo (PROS) - Membro


Enio Ruaro (PR) - Membro


Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR ITO OLIVEIRA – PV

OExcelentíssimo Senhor

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 09/07/2014
Assinatura <u>GE</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

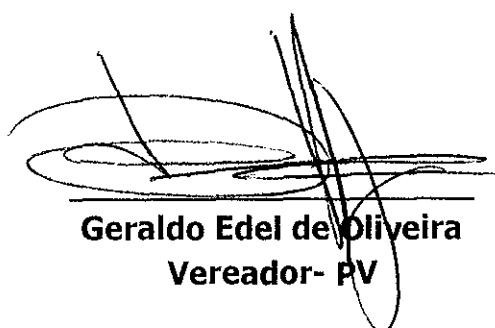
Requer a concessão de prazo para exarar o parecer ao Projeto de Lei 77/2014, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo: 656 - 09/07/2014 14:32 - 020373-14
1/1

O vereador infra-assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10(dez) dias para poder exarar o parecer do Projeto de Lei 77/2014, o qual o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Justifica o pedido tendo em vista que, se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de julho de 2014.


Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

RGI 30/2014



**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 77/2014**

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT apresentou para a apreciação e discussão desta Casa de Leis o Projeto de Lei 77/2014, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

O proponente justifica tendo em vista o objetivo principal qual seja, humanizar a prestação do serviço público, especificamente no que tange às paradas de ônibus no Município de Pato Branco.

Justifica ainda que, há a necessidade de colocação de assentos para acomodar as pessoas enquanto aguardam o ônibus, informa ainda que alguns pontos de ônibus possuem apenas um cano de ferro, o qual não proporciona o descanso dos usuários do transporte público, sendo que os assentos se fazem necessários principalmente para dar maior comodidade aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, usuários com crianças no colo e os demais usuários.

Outrossim, após ser oficiada acerca do impacto financeiro (fls.07a) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – DEPATRAN apresentou documentação (fls. 08), informando que não haverá impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei em questão, tendo em vista que o mesmo não contempla investimento de mobiliário público.

Para melhor instruir o presente Projeto de Lei, fora oficiado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – IPUPB (fls. 09), para que a mesma informasse quanto ao impacto financeiro do PL em questão, sendo que fora apresentado documento (fls. 10), trazendo a informação de que os pontos de embarque do transporte público de nosso Município são projetados de acordo com as normas da ABNT NBR 9050 e ABNT 14022, as quais contemplam integralmente a Lei nº. 3.271/2009, sendo que não há necessidade de alteração nem mesmo acrescentar os dispositivos trazidos pelo Projeto de Lei 77/2014.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

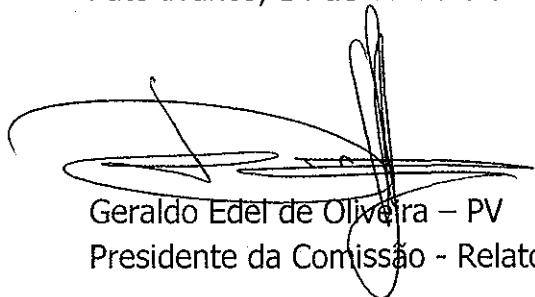


Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de outubro de 2014.



Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator



Cláudemir Zanco – PROS
Membro



Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 77/2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IV – Bancos para os usuários, com espaço reservado para idosos, gestantes e/ou portadores de deficiência física.”

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, passa acrescida dos incisos V, VI e VII, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

V – Cobertura.

VI – Vedação nas laterais e na parte de trás.

VII – Calçamento em toda área.”

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder executivo fica autorizado a conceder os espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade nas vedações da parte de trás e em ambos os lados das lixeiras, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas suplementares serão suportadas pelas dotações constantes na Lei Orçamentária do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 77/2014, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Lei



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 537/2014/GP

Pato Branco, 14 de novembro de 2014

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do voto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 77/2014

Através do Projeto de Lei nº 77/2014, o vereador José Gilson Feitosa, pretende alterar a redação do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 3.217/2009 e acrescê-lo dos incisos V, VI e VII.

O projeto foi aprovado em duas discussões e votações e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a devida sanção, nos moldes do que preceituam os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, na forma da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2004.

Pois bem, a pretensão dos edis é de colocação de bancos para os usuários, assim como cobertura. Calçamento e vedação nas laterais de todos os pontos de ônibus existentes na circunscrição do Município.

Entretanto, a proposição se mostra tecnicamente inviável:

Primeiro porque o projeto para licitação que visa a troca dos pontos de ônibus já foi iniciado, de modo que se trata de medida administrativa que não depende de lei específica, uma vez que o Projeto escolhido pelo executivo já contempla tais solicitações constantes nesta lei e ainda outras definições.

E de nada adiantaria colocar assentos nos pontos hoje existentes e na sequencia substituí-los por completo.

Do mesmo modo, é tecnicamente inviável a instalação de assentos nos pontos hoje existentes, cujo projeto não comporta as modificações propostas de modo que o veto é medida para evitar duplicidade de gastos.

Diante disso, o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato branco, 14 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 77/2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem o veto integral ao projeto de lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6260 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N° 14 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Acita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 77/2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantém o Veto Integral ao projeto de lei nº 77/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 77/2014

RECEBIDA EM: 23 de abril de 2014

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

(disponibilizar bancos para os usuários, com espaço reservado para idosos, gestantes e/ou portadores de deficiência física. Disponibilizar cobertura; vedação nas laterais e na parte de trás, calçamento em toda área)

AUTOR: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 23/04/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 08/05/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30/06/2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30/06/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 27/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 513, de 30 de outubro de 2014

ATRAVÉS do Ofício nº 537/2014/GP, de 14 de novembro de 2014, o Executivo Municipal enviou **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 77/2014, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 18 de setembro de 2014.

Decreto Legislativo nº 14, de 16 de dezembro de 2014 – Aceitou o veto integral ao projeto de lei nº77/2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6260, de 17 de dezembro de 2014, p. B1.